



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3223-2644 - Telefone Emergência/Plantão (68)3223-2646

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chegade
Trabalho
Infantil

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 48.2021

Firmado nos autos do IC 000182.2019.14.001/2

MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 84.306737/0001-27, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810 - Centro, Acrelândia-AC, doravante identificada como COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu prefeito, Sr. OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, acompanhado pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOSÉ PRADO DO NASCIMENTO MORAES, OAB-AC nº 5588, firma TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, com base no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, presente neste ato pelo Procurador do Trabalho ANDERSON DE MELLO REICHOW, nos seguintes termos:

A compromitente assume as seguintes obrigações de fazer e não fazer, a partir da data da assinatura deste Termo de Ajuste de Conduta:

1. ABSTER-SE de utilizar trabalhadores por intermédio de cooperativas quando presentes entre o compromissário e os trabalhadores os elementos que configuram a relação de emprego, previstos nos artigos 2º e 3º da CLT;

2. ABSTER-SE de utilizar trabalhadores, por intermédio de falsas cooperativas, isto é, quando presentes entre essa e os trabalhadores os elementos da relação de emprego, previstos nos artigos 2º e 3º da CLT e/ou na situação em que a cooperativa foi criada em desacordo com as normas legais e os princípios do cooperativismo, atuando como mera empresa fornecedora de mão de obra em atividades meio, fim, essenciais e/ou, ainda, quando a prestação dos serviços pressupõe o estado de subordinação do trabalhador com o fornecedor de serviços;

3. OBSERVAR, nas futuras licitações e nas renovações dos contratos em vigor, os procedimentos necessários à preservação dos direitos laborais dos trabalhadores terceirizados, no âmbito das licitações e contratações de obras e serviços promovidos por todos os seus órgãos e instâncias administrativas, em conformidade com a normatização de regência, inclusive atos infralegais.

4. PROMOVER a fiscalização do cumprimento dos direitos trabalhistas pelas empresas contratadas, exigindo a comprovação mensal das obrigações constantes da normatização de regência, inclusive atos infralegais.

5. Como **OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA**, o atual prefeito se obriga a cumprir as cláusulas **1, 2, 3 e 4** em todos os períodos nos quais esteja no exercício do mandato, inclusive na hipótese de novas eleições.

6. As obrigações assumidas pela compromissária no presente instrumento não caracterizam, de sua parte, qualquer espécie de confissão, presente ou futura;

7. Em caso de se flagrar o descumprimento das obrigações assumidas, seja em decorrência da atuação extrajudicial do Ministério Público do Trabalho, da Fiscalização do Trabalho, de sentença judicial transitada em julgado, ou por qualquer outro meio equivalente, incidirá a multa de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para o **prefeito signatário**, e de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para o **município compromissário**, contabilizada cumulativamente em cada oportunidade fiscalizatória;

8. O índice de atualização dos débitos decorrentes do descumprimento deste TAC incidirá a partir da data em que for flagrada respectiva irregularidade e seguirá a mesma forma de atualização preconizada para as execuções trabalhistas em geral;

9. Se as circunstâncias de fato e/ou contexto econômico sugerirem que o valor previsto para as multas e/ou os critérios de atualização tenha se tornado defasado ou inefetivo para incutir no compromissário a voluntariedade do cumprimento das obrigações assumidas, o Ministério Público do Trabalho poderá buscar, unilateralmente, a revisão dos valores em sede Judicial;

10. A assinatura do compromisso não exime a inquirida das obrigações materiais e formais que possam ser reivindicadas pelos trabalhadores ou outros legitimados em sede judicial ou extrajudicial, não prejudicando, portanto, direitos e prerrogativas de terceiros.

11. A existência do TAC não impede o ajuizamento de ações ou a tomada de outras medidas de atribuição do Ministério Público do Trabalho que tenham por objeto, em relação à mesma pessoa investigada, a regularização de situações de fato ou de direito coincidentes com as cláusulas pactuadas.

12. A vigência deste TAC se dará por prazo indeterminado e sua eficácia será imediata, após a assinatura;

13. Em caso de serem aplicadas as multas derivadas do descumprimento deste TAC, os valores reverterão, em consonância com o princípio da reparação integral, para a recomposição dos bens jurídicos lesados, observada a legislação de regência e a prerrogativa do Ministério Público do Trabalho de indicar os destinatários e beneficiários dos recursos, inobstante a eventual obrigação de prestação de contas em sede judicial ou extrajudicial;

14. As multas não substituem as obrigações principais ou as demais penalidades eventualmente previstas em outros dispositivos aplicáveis;

15. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar e as demais previsões constarão como obrigações de fazer e/ou de não fazer, com fixação de astreintes pelo Juízo competente;

16. A falta de apresentação de documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas neste TAC dará ensejo à presunção de que foram descumpridas, ressalvadas as justas causas eventualmente apresentadas;

17. O TAC se aplica integralmente a quaisquer integrantes de eventual grupo econômico integrado, presente e futuramente, pela compromissária, e, de mesma forma, ao seu sucessor (art. 10 e 448 da CLT).

RIO BRANCO, 27 de setembro de 2021

(assinado eletronicamente)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ANDERSON DE MELLO REICHOW
PROCURADOR DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA
OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
Prefeito Municipal

JOSÉ PRADO DO NASCIMENTO MORAES
Procurador Geral do Município



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000182.2019.14.001/2 Termo de Ajuste de Conduta nº 000050.2021**

.....
Signatário(a): **Anderson de Mello Reichow**

Data e Hora: **27/09/2021 14:44:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **Anderson de Mello Reichow**

Data e Hora: **27/09/2021 14:44:29**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **Anderson de Mello Reichow**

Data e Hora: **27/09/2021 14:45:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **Anderson de Mello Reichow**

Data e Hora: **27/09/2021 14:46:14**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **Anderson de Mello Reichow**

Data e Hora: **27/09/2021 14:46:27**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **Anderson de Mello Reichow**

Data e Hora: **27/09/2021 14:47:46**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **Anderson de Mello Reichow**

Data e Hora: **27/09/2021 14:47:59**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE PRADO DO NASCIMENTO MORAES**

Data e Hora: **29/09/2021 09:40:03**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **OLAVO FRANCELINO DE REZENDE**

Data e Hora: **29/09/2021 16:33:32**

Assinado com login e senha

.....

